



1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.001571/2013-21	201734834	Lobo Indústria e Comércio de Metais Ltda. - EPP	MG
2	46758.002542/2013-98	200805347	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
3	46758.002543/2013-32	200805355	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
4	46758.002556/2013-10	200992988	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
5	46758.002559/2013-45	200992945	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
6	46758.002560/2013-70	200992953	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
7	46758.002561/2013-14	200805428	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
8	46758.002567/2013-91	200805380	Marco Vinicio Bouez Silva	RO
9	46275.002134/2015-21	207172188	Comercial e Empreiteira Fagundes Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.005449/2014-47	203885309	Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.	SP

1.4 Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.008257/2011-77	017979412	Life Comércio e Serviços Ltda.	SE

1.5 Pela nulidade da decisão de fls. 542, e por consequência, sua publicação no DOU de 03/08/2017. Pelo Conhecimento e provimento ao recurso, julgando o auto de infração improcedente.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.015439/2012-24	019849842	FR Instalações e Construções Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.005769/2015-13	206829965	Fotoptica Ltda.	SE
2	46221.005770/2015-30	206825579	Fotoptica Ltda.	SE
3	46221.005771/2015-84	206826371	Fotoptica Ltda.	SE
4	46221.005772/2015-29	206828721	Fotoptica Ltda.	SE
5	46221.005774/2015-18	206827717	Fotoptica Ltda.	SE
6	46221.005775/2015-62	206828331	Fotoptica Ltda.	SE

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.002245/2008-41	506.031.675	J. Marino Comércio de Móveis Ltda.	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a categorização dos municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, definido por meio da Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; no art. 6º do Decreto nº 7.381,

de 2 de dezembro de 2010; e na Portaria MTur nº 205, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a categorização dos Municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, definido por meio da Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica estabelecida a categorização dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível para consulta no sítio eletrônico www.mapa.turismo.gov.br.

Parágrafo único: Para fins desta Portaria, considera-se categorização um instrumento para identificação do nível de desenvolvimento da economia do turismo dos municípios inseridos nas regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro." (NR)

"Art. 2º Na definição das categorias dos municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro, foi utilizada a metodologia de análise de cluster (agrupamento) por meio de quatro variáveis, considerando sua relação com a economia do turismo:

I - Quantidade de Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: PSH - IBGE);

II - Quantidade de Empregos em Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: RAIS/MTE);

III - Quantidade Estimada de Visitantes Domésticos (fonte: Estudo de Demanda Doméstica - MTur/FIPE); e

IV - Quantidade Estimada de Visitantes Internacionais (fonte: Estudo de Demanda Internacional - MTur/FIPE)." (NR).

"Art. 7º O processo de atualização da categorização dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro será realizado em conformidade com a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, observando-se o disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

